



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 09/2019 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 526, de 2019, que “Dispõe sobre a carreira de Atividades Penitenciárias e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado *ASAREL*

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças através da mensagem 164/2019 — GAG, o Projeto de Lei nº 526, de 2019 que dispõe sobre a carreira de atividades penitenciárias e dá outras providências.

O presente projeto visa a alteração da nomenclatura do cargo de Agente de Atividades Penitenciárias da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal para cargo de Agente de Execução Penal da Carreira de Execução Penal do Distrito Federal, a alteração do requisito de ingresso no referido cargo condicionando à qualificação de nível superior e a previsão de possibilidade de designação destes servidores em regime de revezamento.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea “a” e “b”), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto de Lei em análise, que dispõe sobre a carreira de atividades penitenciárias e dá outras providências.

Assim, a primeira alteração visa a adequação da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal atinente a alteração de denominação para Carreira de Execução Penal para refletir as principais atribuições dos cargos que a compõem, o ajuste do requisito de ingresso no cargo para nível superior já implementado no último concurso antes da suspensão dos efeitos de lei com previsão idêntica reputada viciada por usurpação de iniciativa, a regularização de trabalho em turnos ininterruptos por meio de previsão normativa da possibilidade de designação de servidores em escala de revezamento, nos termos da minuta de projeto de lei juntada aos presentes autos, não apresenta impacto orçamentário financeiro.

A presente proposta de alteração da denominação do cargo para "Agente de Execução Penal" é uma importante medida para a promoção da dignidade do servidor, e convencimento próprio da sua primordial missão social ressocializadora, mantendo a uniformidade com carreira análoga de âmbito federal e parametrizando com a Lei de Execução Penal e todas suas atribuições que vão muito além da guarda penitenciária, complementando a atividade de execução penal do judiciário.

A presente proposta busca garantir o fiel cumprimento da missão do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em sintonia com os direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Constitucional.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 526, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
*Presidente*

  
**DEPUTADO**  
*Relator*